Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

# HABEAS CORPUS Nº 492.746 - SP (2019/0038699-9)

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ** |
| IMPETRANTE | : | MAURO ATUI NETO |
| ADVOGADO | : | MAURO ATUI NETO - SP266971 |
| IMPETRADO | : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| PACIENTE | : | PHELIPE MENDES DOS SANTOS (PRESO) |

## DECISÃO

**PHELIPE MENDES DOS SANTOS** alega sofrer constrangimento ilegal em decorrência de decisão proferida pelo Desembargador relator do HC n. 2019550-83.2019.8.26.0000, do T**ribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, que indeferiu o pedido de urgência.

O pedido liminar foi deferido para "ordenar a soltura do paciente, **sem prejuízo** de nova decretação da prisão preventiva, se efetivamente demonstrada sua concreta necessidade, ou **de imposição de medida cautelar alternativa também suficientemente fundamentada**, nos termos dos arts. 282 e 319 do CPP" (fl. 75, grifei).

Em seu parecer, o Ministério Público Federal traz a informação de que **o Juízo de primeiro grau, em 15/2/2019, substituiu a prisão preventiva do paciente por medidas cautelares menos onerosas**. Assim, uma vez que a segregação cautelar já não persiste, evidencia-se a prejudicialidade deste *mandamus*.

À vista do exposto, **julgo prejudicado o habeas corpus**, pela perda superveniente de seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**